



CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO EMPREGO E RENDA DE TERESÓPOLIS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO EMPREGO E RENDA DE TERESÓPOLIS

O Conselho Municipal de Trabalho Emprego e Renda de Teresópolis – COMUTER-TER aprova seu Regimento Interno

Capítulo I

Da Constituição e Organização

Art. 1º - O Conselho Municipal de Trabalho Emprego e Renda do Município de Teresópolis – COMUTER-TER, instituída pela Lei Municipal nº 2.904, de 29 de abril de 2010, órgão de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do poder público, de empregadores e de trabalhadores, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária, aprova seu regimento interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos.

Comentado [LGH1]: Incluir a nova Lei Municipal, após publicação no D.O.E..

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Teresópolis – COMUTER-TER, tem por finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração do serviço público, estabelecer diretrizes e prioridades e acompanhar a implementação de políticas públicas de fomento à geração de oportunidades de emprego e renda, bem como de promoção e incentivo à modernização das relações de trabalho no Município de Teresópolis, observados os critérios definidos [pelo CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador e a Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda aprovadas pelo Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda no Estado do Rio de Janeiro – CETER/RJ pela resolução nº 80, de 19/04/95 e nº 114, de 01/08/96, do conselho deliberativo do fundo de amparo ao trabalhador – CODEFAT.](#)

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Teresópolis – COMUTER-TER, tem sua composição tripartite e paritária, sendo um colegiado formado por representantes do



poder público, de trabalhadores e empregadores, ~~sendo um titular e um suplente de cada bancada~~ conforme estabelece a Lei Municipal XXX, cujos representantes estão relacionados em anexo.

Comentado [LGH2]: Incluir a nova Lei Municipal, após publicação no D.O.E..

Art. 4º - Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 3º farão as indicações dos membros titulares e suplentes, podendo propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

Art. 5º - Respeitado o disposto no artigo 4º, quanto a possível substituição do membro indicado, o mandato de cada membro é de ~~3 (três)~~ 4 (quatro) anos, permitida sua recondução.

Parágrafo único – Os membros do Conselho perderão seus mandatos antes do término previsto, nas seguintes hipóteses:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Ausência por mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado;
- d) Condenação judicial por sentença transitada em julgado;
- e) Exercício de mandato político-partidária;

Art. 6º - Pela atividade exercida no Conselho os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo tal atividade considerada como serviço público relevante.

Parágrafo Único. Indicados os membros do Conselho, estes terão o prazo de 30 (trinta) dias para eleição de seu Presidente e a escolha da data da sessão que examinará e aprovará o Regimento ~~interno~~ Interno.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA E DOS MEMBROS

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, empregadores e poder público, tendo o mandato do Presidente à duração de 12 (doze) meses e vedada à recondução para o período consecutivo.

- a) A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;
- b) Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu suplente.



c) No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representantes da mesma bancada, de conformidade com o Capítulo deste artigo, para complementação do mandato;

d) A eleição para um novo mandato deverá ocorrer na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, como pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Teresópolis – COMUTER-TER:

I - Representar o Conselho, presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar votos e votar;

II - Emitir voto de qualidade no caso de empate;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Requisitar às instituições que participam de gestão dos recursos transferidos para o programa SINE/RJ, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao controle e avaliação das ações do SINE do Município;

V - Solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do Conselho;

VI - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações do Conselho;

VII - Conceder vista de matérias a serem votadas aos membros do Conselho, quando solicitadas;

VIII - Convidar, a seu critério ou por indicação dos membros do Conselho, técnicos de notório conhecimento profissional para participar de reuniões do Conselho, sem direito a voto;

IX - Decidir “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização da reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho;

X – Cumprir e fazer cumprir este regimento e a legislação pertinente;

SEÇÃO II

DOS MEMBROS

Art. 9º - Compete a cada membro do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Teresópolis - COMUTER-TER:

a) Participar das reuniões, debater e votar as matérias em exame;



- b) Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados que tenha acesso, sempre que os julgar importante para as deliberações do Conselho ou quando solicitadas pelos demais membros;
- c) Encaminhar a Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais Membros, informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- d) Requisitar a Secretaria Executiva, à Presidência e aos demais Membros informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- e) Indicar assessoramento técnico-profissional de sua respectiva área ao Conselho e a grupos de trabalho que sejam constituídos para tratar de assuntos específicos, ficando por conta da instituição que representa custos deste assessoramento.

CAPITULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10 - O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Teresópolis – COMUTER-TER, reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, no mínimo, a cada mês por convocação de seu Presidente, e;
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus Membros.

Art. 11 - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com a comunicação para todos os seus membros.

Parágrafo Único: Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer Membro poderá fazê-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do encerramento do período previsto neste artigo.

Art. 12 - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência ou qualquer Membro do Conselho, informando à Secretaria Executiva a pauta, a data e horário, indicando sua justificativa e relevância;

§ 1º - A Secretaria Executiva tomará as providências para a convocação de reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do ato de convocação e marcada com antecedência mínima de 3 (três) dias.

2º - É obrigatório a confecção de Atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consultas.

3º - O Conselho expedirá, quando necessário, instruções normativas próprias regulamentando a aplicação de suas deliberações.



Art. 13 - Os membros do Conselho deverão receber com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e, avulso, as matérias consideradas abjetos de pauta.

Parágrafo Único - Da convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados com data, hora e local fixados com antecedência mínima de 07 dias, devendo as convocações serem acompanhadas da ata da reunião anterior.

Art. 14 - As reuniões do Conselho serão instaladas e indicadas com presença da maioria simples de seus membros, admitida uma tolerância de 30 minutos em relação ao horário definido na convocação.

Art. 15 - Qualquer Membro do Conselho poderá apresentar pedido de vista da matéria constante da pauta, sendo que o assunto deverá retornar à pauta na reunião seguinte.

Art. 16 - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com quórum mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros, cabendo à Presidência voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 17 - É facultado a qualquer representante das bancadas com assento no Conselho apresentar assuntos para a pauta, inclusive proposta para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Secretaria Executiva.

1º - As propostas deverão ser dirigidas à Secretaria Executiva do Conselho quinze dias antes da reunião ordinária para que possam constar da respectiva pauta.

2º - Excepcionalmente, o Presidente do Conselho poderá permitir a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.

Art. 18 - As decisões normativas do Conselho terão a forma da DELIBERAÇÃO, sendo expedida em ordem numérica e publicada no Diário Oficial ou em jornal de circulação.

Art. 19 - As reuniões desenvolver-se-ão da seguinte pauta geral:

- a) Verificação de quórum
- b) Abertura;
- c) Comunicação, leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- d) Ordem do dia;
- e) Encerramento;

Parágrafo Único – qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Presidente, ser colocada em discussão, ainda que não incluída na pauta de convocação.

Art. 20 - As reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, integrantes de grupos temáticos e pessoal de apoio. Representantes de órgãos públicos e



entidades privadas, quando convidadas, em função da natureza dos assuntos a serem tratados, poderão participar das reuniões com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou na sua ausência, dos respectivos suplentes.

Art. 21 - A entidade cujo representante deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seu representante e, não o fazendo no prazo de 30 dias, perderão o assento junto ao Conselho.

Parágrafo Único – Os membros substituídos, nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 22 – Compete ao Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Teresópolis – COMUTER-TER

I - aprovar seu Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do CODEFAT- Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador e demais normas pertinentes com suas alterações;

II - propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural no Estado;

III – propor medidas alternativas, econômicas e sociais, geradoras de oportunidade de emprego e renda com base em relatórios técnicos que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho, incentivando a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho e a modernização das relações de trabalho;

IV - promover ações educativas e preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;

V - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no município;



VI - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo, o cooperativismo e a auto-organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Estado;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no Estado, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

VIII - formular as propostas relacionadas com as políticas públicas de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional;

IX - elaborar projetos que gerem empregos, desenvolvam habilidades e qualifiquem profissionalmente as pessoas portadoras de deficiência;

X - garantir qualificação profissional ao trabalhador, sem ônus para o mesmo;

XI - propor ações de microcrédito produtivo e outras medidas que beneficiem os micro e pequenos empreendimentos, inclusive os informais;

XII- propor plano de trabalho para as políticas públicas de fomento e geração de oportunidade de emprego e renda no Município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT, objetivando a execução de ações integradas de alocação e realocação de mão de obra, qualificação e reciclagem profissional e programas de apoio a geração de emprego e renda;

XIII- propor medidas para o aperfeiçoamento do SINE –Sistema Nacional de Emprego.

XIV - analisar o sistema produtivo, no âmbito do Município, e propor medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XV - promover ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra;



XVI – propor, participar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados a implantação de programas de qualificação territorial -PLANTEQS e setoriais - PLANSEQS, especialmente os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

XVII- analisar e emitir pareceres sobre o enquadramento de projetos de geração de empregos e renda, capacitação profissional e outros, oriundos das diversas secretarias municipais, evitando a sobreposição de ações nas diretrizes e prioridades do Município;

XVIII - apoiar as medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial autossustentado, que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;

XIX - propor alternativas jurídicas e sociais, visando a garantia das relações entre capital e trabalho, no que se refere à legislação trabalhista, as condições de saúde e segurança no trabalho, a impedir a exploração do trabalho infante-juvenil e outras situações próprias do Município;

XX - articular com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de empregos e renda e relações de trabalho, visando à integração de ações;

XXI - promover o intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientados para as suas ações;

XXII – sugerir diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Comissão Estadual do Trabalho.

XXIII - elaborar o plano plurianual de trabalho, no que se refere às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

XXIV – discutir com à Secretaria Municipal de Trabalho, medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de



geração de empregos e renda, seguro desemprego, de saúde e segurança no trabalho, visando a otimização das relações entre governo, capital e trabalho.

XXV - criar Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;

XXVI - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Órgão Estadual do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro e/ou Conselhos e Comissões municipais no entorno do município;

XXVII - receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;

XXVIII - articular com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas empresas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, bem como conselhos de profissionais, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários, de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Conselho Estadual do Trabalho;

XXIX - indicar as áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

CAPITULO VI

DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Trabalho, à qual cabem legalmente as responsabilidades no âmbito do Município, e a qual está vinculada este Conselho, caberá todo o apoio técnico e administrativo, bem como as despesas, necessários ao bom funcionamento do colegiado.

Art. 24 - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cujo secretário será indicado pelo Conselho, nomeado pela Secretaria Municipal de Trabalho, caso necessário, destituído pelo Presidente do Conselho, com o "referendum" da maioria dos membros do colegiado.



Art. 25 - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho:

Art. 26 - Compete ao Secretário Executivo:

- I – Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;
- II – Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III – Elaborar minutas nas resoluções referentes aos assuntos relatados e aprovados, na reunião do Conselho;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho;
- V – Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;
- VI – Promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, Conselho e as assessorias técnicas dos membros do Conselho;
- VII – Coordenar as reuniões do Grupo de Apoio Permanente;
- VIII – Encaminhar às Entidades representadas no Conselho cópias das atas das reuniões;
- IX – Preparar e controlar a publicação no Diário Oficial de todas as decisões emanadas do Conselho;
- X – Encaminhar ao Conselho Estadual de Emprego do Estado do Rio de Janeiro uma cópia da ata de instalação e das deliberações aprovadas pelo Conselho;
- XI – Sugerir ao Presidente do Conselho a participação de técnicos nas reuniões de Grupo de Apoio e Emprego;
- XII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 27 - Compete a Secretaria Executiva:

- I – Elaborar relatório periódico de acompanhamento das atividades do sistema Nacional de Emprego SINE – RJ e encaminhá-lo aos membros do Conselho;
- II – Preparar pautas, secretariar, agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- III – Expedir ato de convocação para reunião extraordinária por determinação do Presidente do Conselho ou por solicitação de 1/3 dos seus membros.

CAPITULO VII

DOS GRUPOS TEMÁTICOS



Art. 28 - Os grupos temáticos tem por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalho informal, mediação em negociações trabalhista, exploração de trabalho infantil, cooperativas de produção e trabalho, oficinas artesanais e outros.

Parágrafo único - Os grupos temáticos serão nomeados pelo Conselho mediante deliberação, pelo tempo necessário a cada tema, mantendo em sua composição seu caráter tripartite;

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - As deliberações do Conselho, em relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos seus representantes.

Art. 30 - A Secretaria Executiva, através da Secretaria Municipal de Trabalho, deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Emprego do Estado do Rio de Janeiro uma cópia da constituição Oficial do Conselho e do Regimento Interno para homologação pelo Conselho Estadual de Emprego.

Art. 31 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Conselho, em reunião.

Art. 32 - O presente Regimento Interno foi aprovado na 9ª Reunião do Conselho do dia 19 de novembro de 2014.

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO EMPREGO E RENDA DE TERESÓPOLIS-COMUTER-TER

